

INTERESSADO: AURA MARIA DA CRUZ GOMES LOURENÇO

ASSUNTO: Equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR: Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 2669/75; CSG; Aprov. em 17/09/75. Comunicado ao
Pleno em 8/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: AURA MARIA DA CRUZ GOMES LOURENÇO, filha de Manuel Gomes Lourenço e Ascensão de Jesus da Cruz Gomes Lourenço, nascida em Luanda, Angola, aos 9.10.1956, Passaporte n. 12 490/74, requer reconhecimento dos estudos feitos em seu país natal.

1.1 - Como comprovante de vida escolar, junta apenas uma certidão de que cursou, em 1973/74, o 1º ano do curso complementar, tendo obtido aprovação para a série subsequente. Alega não ter podido acerocar outros comprovantes de estudos anteriores, dada a situação política reinante em Angola, onde os liceus se acham fechados.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra amparo no artigo 100 da Lei Federal n. 4024, de 1961, bem como em decisões deste Conselho para casos análogos. Quanto à deficiência de instrução processual, julgamos ser lícito, deferir a petição da interessada, dado que, pelo sistema de ensino vigente naquele país, o curso complementar, de dois anos, só é acessível a alunos que tenham cursado anteriormente as duas séries do ciclo preparatório e as três séries do liceal. Precisa, entretanto, a interessada complementar seu currículo com algumas matérias peculiares ao sistema brasileiro de ensino.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos, no exterior, por AURA MARIA DA CRUZ GOMES LOURENÇO, podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, em nível de segunda série do segundo grau. Poderá matricular-se na terceira série, devendo obter aprovação, como condição para obter o certificado de conclusão, em Geografia do Brasil e História do Brasil, mediante exames especiais. O estabelecimento em que se matricular promoverá processo de adaptação nas disciplinas em que julgar necessário.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Cons. Hilário Torloni - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente